

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-060/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-017/2015 CONFORME PROCESSO-133/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 21/05/2015 10:32:16

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 017/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 017/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera o Anexo II da Lei nº. 2.158, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei tendo como objeto a alteração de Anexo do Código tributário do Município.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê pedido de autorização legislativa para alterar Anexo II da Lei Municipal nº. 2.158/2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. O projeto objetiva a alteração do item 2.1.2 e a renumeração do item 2.4.1. para 2.4, com a devida alteração do texto. Com relação ao item 2.12, a pedido da Associação dos Contabilistas da Região das Hortênsias, órgão que representa a totalidade dos Escritórios de Contabilidade da Região, a Fazenda Municipal, procurou adequar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 ao anseio da categoria, ficando definido a tabela objeto deste projeto, como a mais adequada, não pela redução do valor de ISSQN, mas pela ampliação das faixas e considerando sempre a real capacidade contributiva dos contribuintes envolvidos. Também quanto ao item 2.5, informam que a alteração é para tornar mais clara o objetivo proposto anteriormente no item 2.4.1 do

anexo II da Lei 2.158/2003, uma vez que o mesmo esta gerando dúvidas e opiniões equivocadas sobre o assunto.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 6 de Maio de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator